

LEI MUNICIPAL Nº 1254, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

"Consolida a legislação relativa ao Sistema de pagamento de diárias do Executivo Municipal"

Grande do Sul,
seguinte:

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

- LEI -

Art. 1º - Esta lei consolida as leis que dispõe sobre o sistema de pagamento de diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores.

Art. 2º - Fica criado o Sistema de Pagamento de diárias para o Chefe do Poder Executivo, Secretários e Servidores Municipais quando houver deslocamento para fora do Município, a serviço, participação em cursos, congressos, seminários e outras atividades de interesse do Município.

Parágrafo único - As diárias destinam-se ao ressarcimento de despesas decorrentes de alimentação e estadia.

Art. 3º - O pagamento de diárias dar-se-á sempre que houver deslocamento para fora do Município, por período superior a seis horas.

Art. 4º - O valor a ser pago obedecerá os critério descritos nos artigos 78, 79, 80, 81 e 82 da Lei Municipal Complementar n.º 049/2006:

§ 1º Diária Completa, compreendendo o período de 24 horas com pernoite:

I – para o Prefeito Municipal;

Uma diária = R\$ 150,00

II – para os Secretários Municipais e Vice-Prefeito;

Uma diária = R\$ 100,00

III – para os demais Servidores Municipais.

Uma diária = R\$ 85,00

§ 2º Meia diária, compreendendo o período superior a 6 e inferior a 12 horas com necessidade de 2 refeições para Porto Alegre e/ou cidades com distância maior de 300 Km:

I – para o Prefeito Municipal;

Meia diária = R\$ 50,00

II – para os Secretários Municipais e Vice-Prefeito;

Meia diária = R\$ 40,00

III – para os demais Servidores Municipais.

Meia diária = R\$ 30,00

§ 3º - Meia diária, compreendendo o período superior a 6 e inferior a 12 horas com necessidade de 2 refeições para Cidades da Região: Vale do Taquari e Rio Pardo

I – para o Prefeito Municipal;

Meia diária = R\$ 26,00

II – para os Secretários Municipais e Vice-Prefeito;

Meia diária = R\$ 25,00

III – para os demais Servidores Municipais.

Meia diária = R\$ 22,00

Art. 5º - Os valores das diárias fixadas no Art. 4º serão sempre reajustados pelo índice e nas mesmas datas do reajuste dos vencimentos dos Servidores Municipais. Em caso de viagem para fora do Estado as diárias terão seu valor multiplicado por 2 (duas vezes), excluído o Distrito Federal, quando o valor será multiplicado por 3 (três vezes), e para fora do País o valor será multiplicado por 4 (quatro vezes).

Art. 6º - Também terão direito ao recebimento de diárias, quando a serviço ou participação em cursos, congressos, seminários e outras atividades de interesse da Municipalidade, Servidores de Órgãos de esfera Federal, Estadual e suas Autarquias, quando legalmente cedidos ou postos à disposição do Município, bem como membros dos diversos Conselhos Municipais, devidamente nomeados e constituídos por portaria e estagiários contratados via Centro de Integração Empresa-Escola sempre autorizados pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - As diárias recebidas deverão ser comprovadas por relatórios das atividades desenvolvidas no período bem como documentos que comprovem a viagem.

Parágrafo único – Poderá o Poder Executivo Municipal, mediante decreto e atendendo a situações especiais, determinar apenas o ressarcimento das despesas efetuadas pelo servidor, desde que não sejam superiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos na presente lei.

Art. 8º - São formalmente revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua forma normativa, as seguintes Leis:

I - 010, de 27 de Janeiro de 1989;

II - 071, de 29 de Outubro de 1990;

III - 102, de 24 de Junho de 1991;

IV - 215, de 14 de junho de 1993;

V - 218, de 23 de Junho de 1993;

VI - 633, de 29 de novembro de 1999;

VII - 731, de 23 de Agosto de 2001;

VIII - 948, de 19 de julho de 2005;

IX - 1089, de 26 de novembro de 2007.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 25 de Outubro de 2010.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento.